LEI Nº 1072 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º É instituído Programa de Incentivo à Produção Rural do Município de Barão na forma Lei.

Art. 2º O incentivo será em forma de crédito com valores proporcionais ao valor da produção primária, comprovada mediante talão de produtor, com produção vendida no ano de 2004, conforme tabela anexa, que é parte integrante da Lei.

Art. 3º O crédito a que o agricultor terá direito será convertido em bônus, e o beneficiário poderá optar, entre os produtos e serviços a seguir relacionados:
Sacos de adubo;
Sacos de Calcário;
Compra de farelo;
Sacos de uréia;
Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas, hortigranjeiros (mudas);
Serviços de máquinas – retro, patrola, carregador (hora); (da Prefeitura ou terceirizada).
Serviços de Silagem (hora) (da Prefeitura ou terceirizada).
Serviços de trator agrícola (hora)
Transporte de esterco (hora)
Semente de milho
Semente de forrageira
Sêmen para gado leiteiro.

Art. 4º O valor do beneficio será apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de um bônus conforme tabela, em anexo, o qual terá validade até 31 de dezembro de 2005 para ser resgatado junto a

tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a comprovação por meio de Nota Fiscal ou comprovante de prestação de serviço (via original), em nome de beneficiário devidamente quitado, de compra de produtos, relacionados no art. 3°, de empresas com inscrição de ICMS no município de Barão ou de prestação do Serviço de máquinas da municipalidade ou de particulares que residem neste município.

Art. 5° O beneficio é concedido aos agricultores que apresentarem os talões de produtor rural, com venda comprovada no ano de 2004, no período de 01.02.2005 a 31.03.2005.
Parágrafo Único – Será considerado como venda: produção a consumidor final, à Ceasa, à Industria, Comércio e a produtores de outros municípios.

Art. 6° O benefício será concedido após a apresentação do(s) talão(es), obedecendo cronograma de solicitação do beneficiado, e disponibilidade da Prefeitura.

Art. 7° O pedido de beneficio, deverá ser solicitado na Secretaria Municipal da Agricultura até o dia 30 de setembro de 2005.

Art. 8° Somente terá direito ao incentivo, referido na presente Lei, o agricultor que estiver quites com a tesouraria municipal.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura - 614 - Manutenção dos Serviços da Agricultura – 3.3.90.39.990300000 – Serv.Terc.-Inc. Aum.ICMS.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO aos 28 de janeiro de 2005.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28.01.2005.

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 28/01/05 a 15/02/05

Secretaria Municipal da Administração

TABELA DE VALORES PROPORCIONAIS DA PRODUÇÃO CONFORME ART. 02 DA LEI.

De	R$	500,00	a	999,99	crédito	de	R$	25,00
De	R$	1.000,00	a	1.999,99	crédito	de	R$	30,00
De	R$	2.000,00	a	2.999,99	crédito	de	R$	35,00
De	R$	3.000,00	a	3.999,99	crédito	de	R$	40,00
De	R$	4.000,00	a	4.999,99	crédito	de	R$	45,00
De	R$	5.000,00	a	5.999,99	crédito	de	R$	50,00
De	R$	6.000,00	a	6.999,99	crédito	de	R$	55,00
De	R$	7.000,00	a	7.999,99	crédito	de	R$	60,00
De	R$	8.000,00	a	8.999,99	crédito	de	R$	65,00
De	R$	9.000,00	a	9.999,99	crédito	de	R$	70,00
De	R$	10.000,00	a	14.999,99	crédito	de	R$	80,00
De	R$	15.000,00	a	19.999,99	crédito	de	R$	90,00
De	R$	20.000,00	a	24.999,99	crédito	de	R$	100,00
De	R$	25.000,00	a	29.999,99	crédito	de	R$	110,00
De	R$	30.000,00	a	34.999,99	crédito	de	R$	120,00
De	R$	35.000,00	a	39.999,99	crédito	de	R$	130,00
De	R$	40.000,00	a	44.999,99	crédito	de	R$	140,00
De	R$	45.000,00	a	49.999,99	crédito	de	R$	150,00
De	R$	50.000,00	a	59.999,99	crédito	de	R$	160,00
De	R$	60.000,00	a	69.999,99	crédito	de	R$	170,00
De	R$	70.000,00	a	79.999,99	crédito	de	R$	180,00
De	R$	80.000,00	a	89.999,99	crédito	de	R$	190,00
De	R$	90.000,00	a	99.999,99	crédito	de	R$	200,00
De	R$	100.000,00	a	124.999,99	crédito	de	R$	210,00
De	R$	125.000,00	a	149.999,99	crédito	de	R$	220,00
De	R$	150.000,00	a	174.999,99	crédito	de	R$	230,00
De	R$	175.000,00	a	199.999,99	crédito	de	R$	240,00
De	R$	200.000,00	a	224.999,99	crédito	de	R$	260,00
De	R$	250.000,00	a	274.999,99	crédito	de	R$	270,00
De	R$	275.000,00	a	299.999,99	crédito	de	R$	280,00
De	R$	300.000,00	a	324.999,99	crédito	de	R$	290,00
De	R$	325.000,00	a	349.999,99	crédito	de	R$	300,00
ACIMA DE R$ 350.000,00					crédito	de	R$	310,00